



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 291, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Autoriza, em caráter excepcional, a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na Lei Municipal nº. 211, de 21 de março de 2007, combinado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento nos art. 2º, incisos IV, VI e XV c/c parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 211, de 21 de março de 2007 e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, profissionais nas especialidades e para os órgãos relacionados no Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. As contratações ficarão condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, podendo ser rescindidas a qualquer tempo, dentro do período autorizado, sem que gere direitos adicionais ao contratado, na medida em que forem nomeados candidatos aprovados em concurso público.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de janeiro de 2011.

Aparecida, 03 de março de 2011


DEUSIMAR PIRES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 291, DE 03 DE MARÇO DE 2011

ANEXO

Categoria Funcional	Quantitativos
Fisioterapeuta	1
Auxiliar em Saúde Bucal	1
Técnica em Enfermagem	1
Médico PSF I	1
Médico PSF II	1
Agente Comunitário de Saúde	1
Médico Clínico Geral - Plantonista	1
Médico Pediatra	1
Médico Cardiologista	1
Agente de Combate a Endemias	6
Auxiliar de Serviços Gerais	12
Técnico em Informática (TELECENTRO)	3
Agente Administrativo	3
Professor de Educação Infantil e 1º a 5º Ano do Ensino Fundamental	6
Professor do Ensino Fundamental II	3